

TABAJARA TÊNIS CLUBE
BLUMENAU – SC
CNPJ 82.666.330/0001-85
07/03/2005

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Portaria e Acesso ao Clube

Art. 1º - A portaria tem por principal função permitir que somente os sócios, seus dependentes e eventuais convidados, freqüentem o Clube, zelando, assim, pela manutenção de sua privacidade.

Art. 2º - O porteiro, funcionário do Clube, devidamente uniformizado e identificado por crachá, é o encarregado da guarda da portaria, cumprindo as determinações expressas pelo Estatuto, por este Regimento Interno, pela Diretoria e Gerência, às quais também são subordinados os sócios e seus dependentes.

§ 1º - Qualquer reclamação do associado, quanto ao funcionário da portaria, deverá ser dirigida à Diretoria por escrito.

§ 2º - O porteiro tem o dever de comunicar à Diretoria, à Gerência e/ou à Secretaria, qualquer infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às determinações da Diretoria, cometida pelos associados, seus dependentes e convidados em seu setor, registrando o dia, hora e tipo de infração.

§ 3º - O não cumprimento do parágrafo anterior sujeitará o funcionário em serviço às penalidades previstas.

Art. 3º - É dever de todo associado e seus dependentes, para ter acesso ao Clube, identificar-se na portaria, mediante a apresentação da carteira social, sempre que solicitado.

Parágrafo único - Na falta da carteira social deverá ser apresentado outro documento que o identifique, o qual será confrontado com o fichário existente na portaria.

Art. 4º - A entrada de pessoal de serviço ou de fornecedores somente poderá ser autorizada após o recebimento e uso do crachá de identificação, o qual deverá ser devolvido à saída.

Art. 5º - É proibida a entrada de animais de estimação em qualquer dependência do Clube, inclusive os de pequeno porte.

Art. 6º - O acesso de funcionários (as) de sócios (motoristas, babás, etc.) deverá restringir-se ao tempo e local para executar sua função.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de aguardar o sócio e/ou dependente, o funcionário (a) deverá permanecer junto à portaria do Clube até ser requisitado. Em caso de motorista o estacionamento será na área própria junto à secretaria.

CAPÍTULO II

Dos Convidados

Art. 7º - Os sócios poderão, eventualmente, convidar pessoas não residentes em Blumenau para visitar o clube, bastando preencher o formulário próprio na portaria.

§ 1º – Serão considerados não residentes aqueles cujo município de domicílio não seja limítrofe do município de Blumenau.

§ 2º - O convidado somente poderá participar das atividades sociais, freqüentar a piscina e a sauna, se for emitido Convite Especial em seu nome, através da secretaria, com autorização expressa do Presidente do Clube ou seu substituto legal.

§ 3º - O Convite Especial poderá ser emitido para um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Diretoria.

§ 4º - O convidado deverá respeitar as normas vigentes do Clube.

§ 5º - O sócio solicitante do convite ficará responsável pelos atos de seu convidado nas dependências do Clube, respondendo por danos de qualquer espécie ou infrações por ele cometidas às normas vigentes do Clube.

Art. 8º - Os sócios poderão, eventualmente, convidar não sócios residentes em Blumenau para freqüentar o Clube e/ou dependências do clube, nas seguintes situações:

- a) Restaurante, bar da piscina e/ou Die Kneipe na companhia do sócio ou seus dependentes.
- b) Namorados (as) de filhas (os) do sócio, em eventos sociais, quando acompanhando a família do requerente.
- c) Bocha, bolão, tiro e carteadado, desde que acompanhado do sócio ou seus dependentes, podendo participar de suas atividades.
- d) Para eventos do sócio.

§ 1º – Entende-se por eventualmente a presença do convidado no Clube a cada 2 meses ou, no máximo, 6 vezes no ano, independente do sócio que o convidou.

§ 2º - Para o convidado ter acesso ao Clube, o sócio requerente deverá preencher a requisição em formulário próprio existente na portaria.

§ 3º - Para os eventos do sócio deve o convidado constar da lista de convidados fornecida pelo solicitante, com antecedência de 24 horas, para controle da portaria, conforme previsto no art. 28 deste Regimento Interno.

§ 4º - Para os eventos sociais o sócio deverá preencher na secretaria o requerimento de Convite Especial até 24 (vinte e quatro) horas antes do mesmo, responsabilizando-se perante o Clube pelas informações nele contidas, ficando a concessão a critério do Presidente do Clube ou da Diretoria Social.

§ 5º - As taxas incidentes ao que trata o parágrafo anterior, deverão ser quitadas na retirada do convite.

§ 6º - Em hipótese alguma o convidado poderá ter acesso ao Clube sem a companhia do sócio que o convidou, exceto quando portador de Convite Especial ou quando convidado para eventos do sócio, obedecidas as normas previstas neste Regimento Interno.

§ 7º - O convidado deverá respeitar as normas vigentes do Clube.

§ 8º - O sócio que solicitou o convite será responsável pelos atos de seu convidado nas dependências do Clube, respondendo por danos de qualquer natureza ou infrações por ele cometidas às normas vigentes do Clube.

§ 9º - Quando o restaurante fornecer refeições para não sócios, estes devem aguardar e receber a mesma na portaria do Clube.

CAPÍTULO III

Da Circulação e Estacionamento

Art. 9º - A velocidade máxima permitida nas áreas do Clube é de 10 (dez) quilômetros por hora.

Art. 10 - Os automóveis, motocicletas, bicicletas ou quaisquer outros veículos, deverão estacionar corretamente nos locais próprios, evitando, assim, prejuízo ao trânsito normal dos demais associados.

§ 1º - É expressamente proibido estacionar ou transitar com qualquer espécie de veículo nos passeios de pedestres ou nas áreas gramadas do Clube.

§ 2º - Os veículos de maior porte como ônibus ou caminhões, deverão estacionar fora do Clube ou em locais pré-determinados pela Diretoria.

§ 3º - Em dias de eventos sociais ou esportivos, um mínimo de 2/3 da área de estacionamento é exclusividade dos sócios e seus dependentes, salvo outra deliberação da Diretoria.

§ 4º - A Diretoria em dias de eventos sociais ou esportivos poderá determinar local de estacionamento reservado para seus veículos.

§ 5º - A ninguém é permitido dirigir veículos automotores nas dependências do Clube sem a devida habilitação, cabendo ao sócio titular e/ou proprietário do veículo, toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos causados ao Clube ou à terceiros.

CAPÍTULO IV

Do Gerente

Art. 11- O gerente, admitido como funcionário do Clube, será remunerado, de confiança da Diretoria e não pertencente à mesma.

Art. 12 – Compete ao gerente:

- a) Frequentar e secretariar as reuniões da Diretoria.
- b) Executar as determinações da Diretoria.
- c) Prestar contas à Diretoria das determinações solicitadas.

- d) Controlar o cumprimento dos procedimentos, controles e registros contábeis, fiscais e orçamentários do Clube.
 - e) Gerenciar e fiscalizar as atividades da Secretaria e de todos os funcionários do Clube.
 - f) Zelar pela apresentação pessoal dos funcionários, mantendo-os sempre orientados, bem trajados, uniformizados e identificados por crachá.
 - g) Zelar pela manutenção da limpeza e da ordem no Clube.
 - h) Fiscalizar a entrada e saída de materiais.
 - i) Fiscalizar a entrada de bens adquiridos e sua respectiva documentação.
 - j) Zelar pelo cadastramento dos bens móveis do Clube, bem como, cadastrar as novas aquisições.
 - l) Caso a Diretoria assim o determinar, auxiliá-la no cumprimento ao estabelecido nos Artigos 157 e 158 deste Regimento Interno.
- Parágrafo único - Nas suas ausências ou impedimentos, o seu substituto será indicado pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva

Art. 13 - A secretaria, localizada junto à portaria, funcionará de segunda à sábado, em horário pré- estabelecido pela Diretoria e afixado nos quadros de aviso do Clube

Art. 14 - São funções da secretaria:

- a) Atividades administrativas em geral e as exigidas pelo Gerente e pela Diretoria.
- b) Manter os sócios informados de todas as atividades do Clube.
- c) Expedir correspondências.
- d) Manter atualizados os fichários.
- e) Expedir carteiras de sócios e de uso da piscina.
- f) Realizar atividades determinadas pela Diretoria e/ou pelo Gerente e de interesse do Clube.
- g) Fiscalizar a regularidade dos sócios nos pagamentos das taxas e mensalidades devidas ao clube, emitindo mensalmente listas dos que se encontram em atraso e levando ao conhecimento da Diretoria.
- h) Assessorar a Diretoria.
- i) Receber pedidos de reserva de dependências do Clube para eventos sociais ou esportivos, para posterior apreciação e aprovação pela Diretoria.
- j) Informar os ecônomos, em tempo hábil, as reservas feitas para as diversas áreas, autorizados pela Diretoria.
- l) Emitir Convites Especiais autorizados pelo Presidente ou seu substituto legal.
- m) Atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 15- É dever de todo associado manter seu cadastro atualizado junto à secretaria, espontaneamente ou quando solicitado.

Art.16 – O (a) responsável pela secretaria exerce a função de secretário(a) executivo(a), sendo o (a) mesmo (a) funcionário (a) do clube, remunerado (a), de confiança da Diretoria e não pertencente à mesma.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria de Esportes

Art. 17- A Secretaria de Esportes, localizada junto à quadra 1 de tênis, funcionará de segunda à sábado, de conformidade com o estabelecido pela Diretoria.

Art. 18 - São funções da Secretaria de Esportes:

- a) Administrar as atividades de sua área de atuação e as exigidas pelo Gerente e pela Diretoria.
- b) Manter os sócios informados de todas as atividades esportivas do Clube.
- c) Expedir as correspondências necessárias, concernentes a sua área de atuação.
- d) Manter atualizado os fichários dos atletas do Clube.
- e) Realizar atividades esportivas determinadas pela Diretoria e de interesse do Clube.
- f) Promover e organizar atividades esportivas, de lazer e de promoção à saúde.
- g) Cobrar e fiscalizar o pagamento das taxas dos eventos esportivos.
- h) Vender os bilhetes para pagamentos dos boleiros do tênis.
- i) Representar o Clube, quando solicitado pela Diretoria, em reuniões das entidades esportivas às quais o Clube está filiado, ou outras, de interesse do Clube.
- j) Zelar pela manutenção em dia das obrigações do Clube com as entidades esportivas às quais o clube está filiado.
- l) Manter um bazar para venda de material esportivo e produtos com a marca do Clube.
- m) Gerenciar a atividade dos funcionários na área do tênis.

Art. 19- O responsável pela Secretaria de Esportes exerce a função de Secretário de Esportes, sendo o mesmo funcionário remunerado do Clube, de confiança da Diretoria e não pertencente à mesma.

CAPÍTULO VII

Dos Eventos

SECÇÃO I

Da Caracterização dos Eventos

Art. 20 - Os eventos no Clube são classificados em sociais e esportivos.

§ 1º - Eventos sociais são aqueles organizados nas diversas dependências do Clube com finalidades culturais, comemorativas, de diversão, lazer, conagraçamento, etc..

§ 2º - Eventos esportivos são aqueles que visam a prática, a promoção e o desenvolvimento dos esportes praticados no Clube.

SECCÃO II

Dos Eventos Sociais

Art. 21 - Os eventos sociais terão a seguinte classificação:

- a) Eventos do Clube.
- b) Eventos do sócio.
- c) Eventos empresariais.
- d) Eventos filantrópicos.
- e) Eventos comunitários.

Art.22 - Eventos do Clube são todos aqueles programados pela Diretoria em seu Calendário Anual e têm prioridade sobre os demais, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º - O Calendário Anual deverá estar pronto até o dia 30 de novembro do ano anterior ao qual se refere, para apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto na letra “d” do Art. 81 do Estatuto Social.

§ 2º – Qualquer alteração substancial no Calendário Anual, deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

Art. 23 - Eventos do sócio são as festividades particulares, de confraternização ou de cunho familiar, organizadas pelo sócio para si e/ou seus dependentes.

§ 1º - Consideram-se dependentes do sócio:

- a) O cônjuge.
- b) Os filhos e/ou filhas, os enteados e/ou enteadas, os tutelados na forma da lei, os primeiros enquanto dependentes economicamente dos pais e residirem com os mesmos, bem como os estudantes universitários dependentes economicamente destes e até 03 (três) anos após o término do primeiro curso universitário, além dos que estiverem sob a guarda judicial do sócio.
- c) O companheiro ou a companheira, com quem conviva o associado, “more uxório”, há mais de 2 anos, ou, o companheiro (a) considerado em união estável, nos termos da Lei.

§ 2º – A prova de condição de dependente é feita mediante o que preceitua o parágrafo 1o, artigo 26 do Estatuto Social.

§ 3º - Em hipótese alguma o associado poderá fazer requisição de eventos de sócio para pessoa não associada, mesmo sob a alegação de manter grau de parentesco com a mesma.

Art. 24- Eventos empresariais são aqueles solicitados pelos sócios para a empresa com a qual tenha vínculo em cargo diretivo.

Art. 25 - Eventos filantrópicos são aqueles organizados pelo Clube ou solicitados por sócios que tenham algum vínculo na diretoria de entidade filantrópica, cujo objetivo seja arrecadar fundos para execução dos projetos e finalidades da mesma.

Art. 26 - Eventos comunitários são aqueles solicitados por sócios participantes de diretoria de entidades que tenham reconhecida atuação comunitária bem como os Clubes de Serviços, nos termos do art. 128, do Estatuto Social ou cuja finalidade seja

recepcionar ou homenagear autoridades ou pessoas de importância relevante para nossa comunidade.

SECÇÃO III

Da Reserva de Eventos Sociais

Art. 27 - Os eventos sociais do Clube têm prioridade sobre os demais, não podendo ser reservada a mesma dependência para qualquer outra atividade até 24 horas antes e depois dos mesmos, salvo autorização expressa da Diretoria.

Art. 28 - Para reservar qualquer dependência do Clube o sócio deverá se dirigir à secretaria do Clube, no mínimo com 48 horas de antecedência, devendo satisfazer os seguintes quesitos:

- a) Estar em dia com as mensalidades e todas as obrigações financeiras com o Clube.
- b) Preencher o formulário próprio de requisição onde deverá constar:
 - Data e horário do evento.
 - Razão do evento.
 - Tipo do evento.
 - Local desejado.
 - Número de participantes.
- c) Assumir toda a responsabilidade pelas declarações prestadas e por eventuais acidentes ou danos de qualquer espécie causados ao patrimônio do Clube ou à terceiros.
- d) Pagar antecipadamente as taxas incidentes ao evento, conforme o previsto na secção IV do Capítulo VII deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para os eventos do sócio deverá ser entregue na secretaria uma lista de convidados não sócios, para controle da portaria, com antecedência de 24 horas.

Art. 29 - A reserva somente terá validade após aceita e aprovada:

- a) Pelo Presidente do Clube, seu substituto legal ou pela Diretoria Social, em caso de eventos do sócio.
- b) Pela Diretoria nos demais eventos.

Art. 30 - A secretaria emitirá, para não sócios, convites nominais com data e hora especificados do evento para o qual foi convidado, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 31 - Não serão aceitas reservas para eventos com número excessivo de convidados ou para festas de formaturas ou congêneres, de cunho político partidário, nem de cunho religioso de qualquer credo

Art. 32 - Os eventos em que houver dança, deverão preferencialmente ser realizados em outros locais que não a sede social, com exceção dos casamentos ou afins, ou aqueles previa e expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 33 - Para eventos de cunho empresarial ou filantrópico, as reservas poderão ser feitas com uma antecedência máxima de 06(seis) meses.

*** alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo em 07/03/2005.**

Parágrafo único - Fazem exceção a esta regra os eventos empresariais em que a empresa seja propriedade de sócio patrimonial do Clube.

Art. 34 - Em todos os eventos somente poderão ser utilizados os serviços dos ecônomos do Clube.

Art. 35 - O contato com os ecônomos do Clube somente poderá ser iniciado após a confirmação da reserva na secretaria.

Art. 36 - Compete ao Clube tão somente a cessão de suas dependências para a realização do evento, não podendo, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais acidentes de qualquer espécie que venham a ocorrer, tanto materiais, físicos, com veículos ou outros, cabendo ao associado requisitante plena e total responsabilidade.

§ 1º - As despesas com funcionários requisitados para segurança, orientação de estacionamento, etc. são de competência do requisitante.

§ 2º - Em eventos com convidados não integrantes do quadro social, é obrigatória a presença do sócio requisitante.

Art. 37 - Ocorrendo danos materiais ao patrimônio do Clube, o sócio requisitante será notificado mediante ofício para posterior ressarcimento.

SECÇÃO IV

Das Taxas dos Eventos Sociais

Art. 38 - As taxas para todos os tipos de eventos serão estabelecidas pela Diretoria, submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, e diferenciadas conforme o local requerido e tipo do evento.

Parágrafo único - As taxas poderão ser revistas sempre que a Diretoria ou o Conselho Deliberativo julgarem necessário.

Art. 39 - As taxas para os eventos do Clube serão estabelecidas pela Diretoria, respeitados os artigos 22 e 38 e seus respectivos parágrafos deste Regimento Interno, examinado o orçamento apresentado pelo diretor responsável, bem como, as disponibilidades financeiras do Clube.

Art. 40 - Os eventos do sócio serão isentos das taxas de aluguel do Clube.

Art. 41 - Os eventos empresariais terão taxas distintas, podendo haver desconto para o associado que seja sócio-proprietário da empresa patrocinadora.

Art. 42 - As taxas de aluguel para os eventos filantrópicos e comunitários poderão ou não ser cobradas, a critério da Diretoria, dependendo da tipicidade do evento, respeitado o art. 38 deste Regimento Interno.

Art. 43 - O custo da taxa de aluguel em ordem decrescente, conforme o local solicitado, deve ser: sede social, pérgula da piscina, bocha, salão presidencial, bolão, salão de tiros e salão de jogos.

Parágrafo único - A taxa a ser cobrada, refere-se tão somente à cessão do local para o evento, sendo que outras despesas com som, iluminação especial ou excessiva, pessoal, decoração, etc. são de responsabilidade exclusiva do requisitante.

SECÇÃO V

Dos Eventos Esportivos

Art. 44- Os eventos esportivos terão a seguinte classificação:

- a) Eventos do Clube.
- b) Eventos de competição oficial.
- c) Eventos de conagraçamento.

Art. 45- Eventos do Clube são todos aqueles programados pela Diretoria em seu Calendário Anual e têm prioridade sobre os demais, com exceção aos eventos de competição oficial.

§ 1º - O Calendário Anual deverá estar concluído pelos diversos departamentos esportivos, em conjunto com o social, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao qual se refere, adaptado ao calendário dos eventos de competição oficial nos quais o Clube participa.

§ 2º - Poderão ser organizadas disputas entre grupos de associados, desde que estas sejam autorizadas pela Diretoria.

Art. 46 - Eventos de competição oficial são todos aqueles organizados por entidade esportiva oficial à qual o Tabajara Tênis Clube esteja filiado e participante dos mesmos.

§ 1º - O Clube poderá admitir Sócio Esportista para defender suas cores, respeitado o disposto nos artigos 9º e 24 do Estatuto Social.

§ 2º - A Diretoria avaliará caso a caso podendo conceder desconto no valor da mensalidade de Sócio Esportista, informando e justificando sua decisão ao Conselho Deliberativo.

Art. 47 - Eventos de conagraçamento são aqueles disputados entre o Tabajara Tênis Clube e outros clubes, visando estreitar o relacionamento entre os mesmos.

Art. 48 - A participação de não associado em eventos do Clube poderá excepcionalmente ser autorizada pela Diretoria, após solicitação por escrito da diretoria da modalidade esportiva, desde que a presença do mesmo seja indispensável para a realização do referido evento.

Art. 49 - Poderão ser cobradas taxas de participação em todos eventos esportivos, à critério da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Da Sede Social

SECÇÃO I

Art. 50 - Poderão ser requisitadas, isoladas ou simultaneamente, o Salão Principal e a Sala Presidencial.

Art. 51 - A sede social não poderá ser reservada para aniversários de crianças ou para eventos em que haja dança, com exceção de casamentos ou afins, ou aqueles autorizados pela Diretoria, conforme Art. 32 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Estes eventos poderão ser realizados em outras dependências do Clube.

Art. 52- O hall principal é o local que garante o acesso do sócio às demais dependências da sede, devendo, pois, ficar sempre livre, não podendo ser utilizado como parte integrante de qualquer tipo de evento.

§ 1º - O acesso para os eventos no Salão Principal deverá ser feito pela sua entrada exclusiva.

§ 2º - Junto a porta lateral da sede (varandão), existe uma rampa que está à disposição para utilização por deficientes físicos e/ou outros que desejarem usá-la.

Art. 53 - É proibida a entrada na sede em trajes de banho ou outra vestimenta incompatível com o ambiente.

Art. 54 - O acesso para músicos, decoradores, pessoas envolvidas no preparo do evento, deverá ser pela porta lateral, perto do palco.

Art. 55- Os objetos de decoração do Clube não poderão ser retirados ou utilizados em outros locais ou com outras finalidades, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.

SECÇÃO II

Da Decoração de Eventos

Art. 56 - O acesso de pessoal e material da decoração deverá ser feito exclusivamente pela porta lateral, junto ao palco.

Art. 57 - A liberação da Sede Social para decoração e entrada de material concernente, será permitida somente 24 horas antes do dia do evento.

Art. 58 - Todo material de decoração do evento deverá ser retirado do local no dia seguinte à sua realização;

Art. 59 - Após o prazo estabelecido no item anterior, o Clube poderá relocar o material à custa do requisitante, não se responsabilizando por eventuais danos.

Art. 60 - Não poderá ser utilizada decoração que necessite de perfuração de paredes nem o uso de grampos e pregos no madeiramento, mesas e cadeiras.

Art. 61 - Para a decoração que necessite de adornos nas paredes e candelabros, o respectivo projeto deverá ser submetido a apreciação da Diretoria de Patrimônio.

Art. 62 - Não é permitida a preparação de arranjos e objetos da decoração no recinto do salão principal, para tanto deverá ser usado o palco, com cortinas cerradas, e a sala contígua ao mesmo.

Art. 63º - A montagem e desmontagem deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário do clube.

Art. 64º - O pessoal de serviço, na decoração, deverá usar os sanitários dos camarins, junto ao palco.

Art. 65º - Qualquer dano causado ao patrimônio do Clube deverá ser ressarcido pelo requisitante do evento.

SECCÃO III

Do Restaurante

Art. 66 - O restaurante funcionará nos seguintes horários:
de terças-feiras aos sábados das 11 às 15 horas e das 18 às 23 horas;
às segundas-feiras das 18 às 23 horas, e,
aos domingos e feriados das 11 às 16 horas.

§ 1º - Os horários acima poderão ser alterados pela Diretoria, por iniciativa própria ou solicitação do ecônomo.

§ 2º - Eventuais alterações do horário de funcionamento deverão ser afixados nos quadros de aviso do Clube.

Art. 67 - O restaurante somente poderá ser utilizado para sua finalidade específica, não podendo ser cedido para qualquer outro fim, salvo promoções do próprio Clube.

Parágrafo único – Não são permitidas reservas de mesas.

Art. 68 - Deve ser evitado pelos associados a permanência nas áreas de serviço (cozinha, bar da cozinha, depósitos, etc.), salvo se houver convite expresso do ecônomo, de membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo único - A cozinha, arrendada ao ecônomo, é de seu uso exclusivo, estando proibida a sua utilização por associados, salvo se autorizado pelo mesmo.

SECCÃO IV

Do Die Kneipe

Art. 69 - O Die Kneipe funcionará de segunda-feira a sábado a partir das 17:00 horas.

§ 1º. –De abril a novembro o Die Kneipe estará aberto aos sábados e domingos a partir das 11 horas, durante o período de almoço no restaurante;

§ 2º.. - Em ocasiões especiais, ou por autorização/determinação da Diretoria, poderá funcionar em outros horários;

Art 70 – A finalidade específica do Die Kneipe é a de um bar onde o associado possa conversar, com fundo musical em volume apropriado.

§ 1º. - Após as 23 horas poderá haver dança, se for desejo da maioria dos sócios presentes. O estilo e volume musical deverão respeitar a maioria da faixa etária presente.

§ 2º.. - O telão (vídeo) deverá estar sempre recolhido. Somente poderá ser utilizado quando solicitado pelos sócios presentes. O programa (TV, DVD, etc.) e volume deverão respeitar a maioria dos sócios presentes.

§ 3º – A operação dos sistemas de som e imagens é de responsabilidade única e exclusiva do ecônomo ou seu preposto.

Art. 71 - O Die Kneipe somente poderá ser utilizado para sua finalidade específica, não podendo ser cedido para qualquer outro fim, salvo promoções do próprio Clube.

Parágrafo único – Poderão ser realizados eventos dos sócios nas noites de domingo e segunda-feira, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 72 – Não é permitido aos associados a permanência nas áreas de serviço (cozinha, lado interno do balcão, depósitos, etc.).

Art. 73 – As refeições deverão ser realizadas no Restaurante Tabajara ou na Sala de Café contígua ao bar. No Die Kneipe poderão ser servidos pequenos “aperitivos”, condizentes com o serviço de bar.

Parágrafo único – A sala de café junto ao Die Kneipe poderá ser utilizada excepcionalmente, para almoço e/ou jantar, quando fizer reserva específica, obedecidas as regras de reserva, funcionamento e disponibilidade do local.

SECCÃO V

Da Sala de Jogos

Art. 74 - As salas de jogos (cartas e bilhar) poderão ser utilizadas todos os dias da semana, em horário de atividade do Clube, sob a supervisão do ecônomo do Die Kneipe.

§ 1º - Somente poderão ser utilizadas para suas finalidades específicas, não podendo ser cedidas para qualquer outro fim, salvo promoções do próprio Clube.

§ 2º – Os menores de 16 anos de idade somente poderão freqüentar essas dependências se acompanhados por um dos pais ou responsáveis legais.

Art. 75 – A formação de grupos fixos em dias da semana deverá ser autorizada pela Diretoria, que poderá, à seu exclusivo critério, reservar um ou mais dias da semana para utilização pelos demais sócios.

§ 1º – A autorização será renovável a cada ano, com preferência aos grupos já existentes.

§ 2º – A Diretoria estipulará o número mínimo de componentes de cada grupo e tipo de jogo.

§ 3º – É indispensável que o grupo pratique a atividade específica do local, sob pena de ter cancelada a autorização pela Diretoria.

§ 4º – Cada grupo fixo deverá eleger um participante para representá-lo junto à Diretoria, bem como, encaminhar ao mesmo relação nominal e sempre atualizada, dos participantes do grupo.

CAPÍTULO VIII

Do Bar da Piscina

Art. 76 –O bar da piscina somente poderá ser utilizado para eventos sociais, para adultos e crianças mediante reserva na secretaria do clube.

§ 1º - A decoração para eventos sociais deverá seguir as normas fixadas pela Diretoria

§ 2º - Deverá ser feita uma divisão de ambientes, isolando o local de atendimento, para que o acesso a este local pelos associados não seja prejudicado.

Art. 77 -Para os serviços de buffet deverão ser utilizados os dos ecônomos do clube, a critério do associado.

Art. 78 - O ecônomo fornecerá, de comum acordo e prévia negociação com o requisitante, louças, talheres, toalhas de mesa e/ou outros utensílios necessários.

§ 1º – As taxas de serviço, limpeza e outros serão estipuladas pela Diretoria do clube .

§ 2º - O ecônomo deverá ser ressarcido por eventuais prejuízos causados pelos sócios ou por seus convidados nos utensílios cedidos pelo mesmo

Art. 79 -O requisitante poderá trazer petiscos ou pratos prontos, devendo, entretanto, convencionar antecipadamente com o ecônomo o valor da taxa a ser cobrada por pessoa.

§ 1º - Em festas de aniversário de crianças e nas em que o sócio queira cozinhar, não haverá cobrança desta taxa.

§ 2º – A taxa também não será cobrada em eventos do Clube.

Art. 80 -O requisitante poderá trazer bebidas para o seu consumo e de seus convidados, devendo, entretanto, convencionar antecipadamente com o ecônomo o valor da taxa a ser cobrada.

Art. 81 – A churrasqueira e cozinha contígua estão à disposição dos associados.

§ 1º – Os que não desejarem cozinhar deverão utilizar o serviço do ecônomo, não sendo permitida a utilização de serviço externo, salvo após acordo entre as partes e expressa autorização do ecônomo.

§ 2º – As taxas de serviço, limpeza e outros serão estipulados pela Diretoria.

§ 3º - O ecônomo deverá ser ressarcido por eventuais prejuízos causados pelos sócios ou por seus convidados nos utensílios cedidos pelo mesmo.

§ 4º – O associado poderá trazer bebidas para o seu consumo e de seus convidados, devendo, entretanto, convencionar antecipadamente com o ecônomo o valor da taxa a ser cobrada.

CAPÍTULO IX

Das Piscinas

Art. 82– O Clube oferece uma área de piscina para o uso do associado e seus dependentes e que estará à sua disposição diariamente das 8:00 às 21 horas.

Parágrafo único – A Diretoria determinará o período de um dia da semana no qual a mesma estará interditada para limpeza, quando necessário.

Art. 83 – Poderão freqüentar as piscinas todos os sócios que foram considerados aptos por exame médico anual.

§ 1º – O sócio que for considerado inapto no exame médico anual, poderá ser autorizado a freqüentar a piscina após tratamento e apresentação de atestado médico comprovando a sua aptidão.

§ 2º – Os exames médicos serão disponibilizados pelo clube em dois finais de semana, durante o ano, em dias e horários previamente divulgados pela diretoria, sem custo para o associado e seus dependentes.

Art. 84 – Para utilizar a piscina é obrigatória apresentação da carteira social e da piscina ao funcionário encarregado.

§ 1º – Para adentrar à área interna em torno da piscina é obrigatória a passagem pelo banho de chuveiro e lava-pés.

§ 2º – Após a prática de qualquer tipo de esporte é obrigatório um banho de chuveiro e sabonete nos vestiários antes de freqüentar a área da piscina.

Art. 85 – É proibido na área interna (cercada) das piscinas:

a) Fumar.

b) Levar garrafas e copos de vidro, sorvetes, picolés ou qualquer tipo de lanche

c) Praticar esportes, brincadeiras ou correrias que possam incomodar os demais usuários.

Art. 86 – O uso de óleos e cremes está limitado à área externa da piscina, devendo ser removido com banho antes de entrar na área interna.

Art. 87 – A piscina somente poderá ser utilizada por pessoas que saibam nadar ou acompanhadas por um responsável habilitado.

O Clube não se responsabiliza por qualquer acidente pessoal ou material que possa acontecer na área da piscina, decorrente do mal uso ou por desrespeito às normas do Clube.

CAPÍTULO X

Da Sauna

Art. 88– O Clube oferece uma área de sauna para ambos os sexos, com horários diferenciados e pré-estabelecidos.

Art. 89 – Poderão freqüentá-la os associados e seus dependentes com idade acima de 14 anos ou com menor idade, acompanhados pelos pais ou responsáveis.

§ 1º – Os associados deverão identificar-se quando solicitados pelo funcionário responsável.

§ 2º – Os associados devem conhecer os benefícios e prejuízos de sua utilização, não se responsabilizando o Clube por quaisquer conseqüências adversas.

Art. 90 – O horário de funcionamento será estabelecido pela Diretoria da Sauna, devendo ser dado amplo conhecimento ao associado.

Art. 91 – O atendimento será realizado por funcionário do Clube, ao qual os associados deverão se dirigir em caso de insatisfação ou dúvidas.

Art. 92 – É expressamente proibido fumar no seu interior, bem como, barbear-se nos recintos aquecidos das saunas, úmida e seca.

Art. 93 – Os associados para os quais a sauna é contra-indicada por motivos de saúde não deverão utilizá-la.

§ único – Fica terminantemente proibida a freqüência de associado com doença infecto-contagiosa.

Art. 94 – O Clube não se responsabiliza por quaisquer acidentes com danos físicos ou materiais ocorridos nas dependências da sauna, nem pelo desaparecimento de objetos pessoais, de valor ou não, de dentro dos vestiários.

CAPÍTULO XI

Da Bocha

Art. 95 – A área de bocha é composta por duas canchas para a prática do esporte, salão de eventos, bar, churrasqueira e cozinha, devendo o sócio zelar por sua conservação.

Art. 96 - A área de bocha poderá ser utilizada para a prática do esporte ou festividades do sócio e seus dependentes.

§ 1º – As reservas deverão ser feitas na Secretaria Executiva.

§ 2º – Não é permitida a utilização das canchas por menores de 14 anos desacompanhados de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Em festas infantis, as canchas não poderão ser utilizadas em hipótese alguma.

Art 97 – A formação de grupos fixos em dias da semana deverá ser autorizada pela Diretoria, que poderá, a seu exclusivo critério, reservar um ou mais dias da semana para utilização pelos demais sócios.

§ 1º – A autorização será renovável a cada ano, com preferência aos grupos já existentes.

§ 2º – A Diretoria estipulará o número mínimo de componentes para a formação de grupo fixo.

§ 3º – É indispensável que o grupo pratique a atividade específica do local, sob pena de ter cancelada a autorização pela Diretoria.

§ 4º – Os grupos existentes serão mantidos até sua eventual extinção;

§ 5º – Cada grupo fixo deverá eleger um participante para representá-lo junto ao Diretor da Bocha, bem como, encaminhar ao mesmo relação nominal e sempre atualizada, dos participantes do grupo.

Art. 98 – Os jogadores somente poderão praticar o esporte com sapatos de sola de borracha.

Art. 99 – A churrasqueira e cozinha estão à disposição dos associados, desde que previamente acordado com o ecônomo.

§ 1º – Os que não desejarem cozinhar deverão utilizar o serviço do ecônomo, não sendo permitida a utilização de serviço externo.

§ 2º – A utilização de louças, talheres, toalhas de mesa e/ou outros utensílios necessários deverá ser negociada antecipada e diretamente com o ecônomo.

§ 3º - O ecônomo poderá se ressarcir por eventuais prejuízos causados pelos sócios, ou por seus convidados, nos utensílios cedidos pelo mesmo.

Art. 100– Os clubes de serviço ou empresas particulares somente poderão utilizar esta área mediante autorização da Diretoria e o pagamento de taxas fixadas pela mesma.

Art. 101– Em quaisquer festividades deverão ser entregues listas de convidados não sócios na Secretaria Executiva, para controle da Portaria, com antecedência de 24:00 horas.

§ 1º - São permitidas as realizações de festas de crianças no período da tarde, não devendo ultrapassar o horário das 18 horas.

§ 2º – Às sextas-feiras, sábados e domingos não há limite no horário, desde que não haja reserva para o período da noite.

§ 3º - A decoração para eventos de que trata o parágrafo primeiro, deverá ser retirada imediatamente após os mesmos.

§ 4º – Em festas de crianças:

a) Deverá haver a presença permanente de um dos pais ou responsáveis legais.

b) Os ambientes deverão ser divididos para evitar o acesso às canchas de bocha, o que é terminantemente proibido.

Art. 102 - Para os serviços de buffet somente poderão ser utilizados os do ecônomo do Clube.

Art. 103 - O ecônomo fornecerá, de comum acordo e prévia negociação com o requisitante, louças, talheres, toalhas de mesa e/ou outros utensílios necessários.

§ 1o – O requisitante deverá convencionar as taxas de serviço, de limpeza e outras, antecipada e diretamente com o ecônomo.

§ 2o - O ecônomo poderá se ressarcir por eventuais prejuízos causados pelos sócios ou por seus convidados nos utensílios cedidos pelo mesmo.

Art. 104 - O requisitante poderá trazer petiscos ou pratos prontos, devendo, entretanto, convencionar antecipadamente com o ecônomo o valor da taxa a ser cobrada.

§ 1º - Em festas de crianças ou quando o sócio cozinhar não haverá cobrança desta taxa.

§ 2º - A taxa também não será cobrada em eventos do Clube.

Art. 105-O requisitante poderá trazer bebidas para o seu consumo e de seus convidados, devendo, entretanto, convencionar antecipadamente com o ecônomo o valor da taxa a ser cobrada.

CAPÍTULO XII

Do Bolão

Art. 106 – O Clube oferece duas canchas na área de bolão, devendo os associados zelar pela sua conservação.

Art. 107 – A área do bolão poderá ser reservada na Secretaria Executiva, em dia não utilizado por grupos fixos de associados.

Parágrafo único – Somente poderão utilizar as canchas associados e seus dependentes maiores de 14 anos.

Art 108 – A formação de grupos fixos em dias da semana deverá ser autorizada pela Diretoria, que poderá, a seu exclusivo critério, reservar um ou mais dias da semana para utilização pelos demais sócios.

§ 1º – A autorização será renovável a cada ano, com preferência aos grupos já existentes.

§ 2º – A Diretoria estipulará o número mínimo de componentes para a formação de grupo fixo.

§ 3º – É indispensável que o grupo pratique a atividade específica do local, sob pena de ter cancelada a autorização pela Diretoria.

§ 4º – Os grupos existentes serão mantidos até sua eventual extinção.

Art. 109 – Cada grupo fixo deverá eleger um participante para representá-lo junto ao Diretor do Bolão, bem como, encaminhar ao mesmo relação nominal e sempre atualizada, dos participantes do grupo

Art. 110 - Os praticantes somente poderão entrar nas canchas com calçados próprios, com solado de borracha.

Art. 110 – Cada grupo fixo deverá eleger um participante para representá-lo junto ao Diretor do Bolão.

Art. 111 – São permitidas as realizações de festividades de sócio na área do bolão, em dia e horário não ocupado por grupo fixo.

Art. 112 – Em quaisquer festividades deverão ser entregues listas de convidados não sócios na Secretaria Executiva, para controle da Portaria, com antecedência de 24:00 horas.

§ 1º - É permitida a realização de festas de crianças no período da tarde, com exceção dos dias em que existem grupos formados.

§ 2º - A decoração para eventos de que trata o parágrafo anterior, deverá ser imediatamente retirada.

§ 3º – Em festas de crianças:

a) Deverá haver a presença permanente de um dos pais ou responsáveis legais.

b) Os ambientes deverão ser divididos para evitar o acesso às canchas de bolão, o que é terminantemente proibido.

Art. 113-Para os serviços de buffet somente poderão ser utilizados os do ecônomo do clube.

Art. 114 - O ecônomo fornecerá, de comum acordo e prévia negociação com o requisitante, louças, talheres, toalhas de mesa e/ou outros utensílios necessários.

§ 1º – O requisitante deverá convencionar as taxas de serviço, de limpeza e outras, antecipada e diretamente com o ecônomo.

§ 2º - O ecônomo poderá se ressarcir por eventuais prejuízos causados pelos sócios, ou por seus convidados, nos utensílios cedidos pelo mesmo.

Art. 115 -O requisitante poderá trazer petiscos ou pratos prontos, devendo, entretanto, convencionar antecipadamente com o ecônomo o valor da taxa a ser cobrada.

Parágrafo único - Em festas de crianças não haverá cobrança desta taxa.

Art. 116 - O requisitante poderá trazer bebidas para o seu consumo e de seus convidados, devendo, entretanto, convencionar antecipadamente com o ecônomo o valor da taxa a ser cobrada.

CAPITULO XIII:

Do condicionamento Físico

Art. 118 – O horário de funcionamento da sala de condicionamento físico é o seguinte:

De segunda à sexta-feira das 07:00 às 22:00 horas e aos sábados das 09:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único – Os horários poderão ser alterados pela Diretoria, sempre que as necessidades assim o exigirem.

Art. 119 – Poderão frequentar as Salas de Condicionamento Físico, os associados e seus dependentes com idade superior a 14 (quatorze) anos, os quais deverão identificar-se mediante autorização profissional.

Parágrafo Primeiro – Os menores de 16 anos de idade somente poderão fazer musculação mediante autorização profissional.

Parágrafo Segundo – Todos os sócios que forem utilizar as Salas de Condicionamento Físico, no caso da primeira matrícula, deverão obrigatoriamente apresentar Atestado Médico ao funcionário responsável, que arquivará o mesmo juntamente com a ficha técnica do usuário.

Parágrafo Terceiro: O serviço de Personal Trainer somente poderá ser utilizado por profissionais contratados pelo Clube e em horários previamente estabelecidos e autorizados pela Diretoria.

Art. 120 – Os usos dos equipamentos das Salas de Condicionamento Físico somente poderão ser feitos com a presença do instrutor e pelo período de tempo determinado pelo mesmo.

Art.121 – Nas Dependências das Salas de Condicionamento Físico não é permitido fumar.

Art. 122 – O Clube não se responsabiliza por qualquer acidente na sala de Condicionamento Físico, havendo ou não lesão física, bem como, por objetos pessoais do usuário deixados no interior das salas.

Art. 123 – Qualquer dano ocorrido nos equipamentos das Salas de Condicionamento Físico advindo do mau uso dos membros pelo associado, deverá ser ressarcido por ele ao Clube.

Art. 124 – Solicita-se o uso de roupas adequadas nas dependências das Salas de Condicionamento Físico.

Art. 125 – O uso dos armários é rotativo e exclusivo dos usuários das Salas de Condicionamento.

Art. 126 – Será cobrada taxa de manutenção dos usuários, o qual será estipulado pela Diretora.

CAPÍTULO XIV

Do Futebol Suíço

Art. 124 – Para a prática do futebol suíço é obrigatório o uso de uniforme completo.

Art. 125 – O campo de futebol suíço poderá ser utilizado pelo associado nos seguintes dias e horários:

- De segunda à sexta-feira - das 09:00 às 22:30 horas;
- Sábado - das 09:00 às 19:00 horas;
- Domingo - das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo primeiro – Os refletores somente poderão ser ligados com um número mínimo de 10 (dez) participantes.

Parágrafo segundo – O Salão de Confraternização (Fussball Ecke) estará permanentemente reservado nas segundas e quintas-feiras para utilização dos sócios usuários do campo, nos jogos informais e torneios promovidos pelo clube.

Parágrafo terceiro – Não havendo futebol nos dias estabelecidos pela Diretoria (segundas e quintas-feiras), o espaço poderá ser reservado para eventos exclusivos dos sócios, assim como nos demais dias de semana.

Parágrafo quarto – É proibido o acesso ao Salão de Confraternização por pessoas vestindo uniforme para a prática de futebol.

Art. 126 – A solicitação de uso do campo deverá ser feita pelo associado com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, na secretaria do Clube.

Parágrafo Único – O campo só poderá ser utilizado em dia de chuva, com autorização expressa do Diretor de Futebol ou Presidente do Clube.

Art. 127 – O clube poderá, a juízo da Diretoria, fornecer bolas, camisas e apitos.

Parágrafo único – O material entregue aos associados no vestiário deverá ser devolvido logo após o término do jogo ao responsável encarregado.

Art. 128 – O responsável está autorizado a fornecer a bola e as camisas somente 15 (quinze) minutos antes dos horários pré-estabelecidos, bem como acender as luzes do campo, quando necessário, que serão desligados logo após o término da última partida.

Art. 129 – Para utilização do campo, somente será permitido o uso do tênis apropriado (liso ou de travas baixas de borracha).

Art. 130 – Durante a realização de uma partida não será permitido correr, bater bola ou permanecer, nas laterais do campo, com exceção dos responsáveis pela organização, mesário, massagista, diretor de futebol.

Art. 131 – Os campeonatos ou torneios organizados pelo Clube, terão total prioridade na utilização do campo.

Art. 132 – O uso do campo em dia ou horário não estabelecido será permitido somente com autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo único – Poderá ser cobrada taxa de iluminação.

Art. 133 – O Clube não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais ou materiais ocorridos antes, durante ou após as partidas, nem pelo desaparecimento de objetos pessoais dentro do vestiário ou no estacionamento de veículos junto ao campo.

Art. 134 – A duração de cada partida será de 60 minutos, divididos em dois tempos de 30 minutos, com intervalo de 5 minutos.

Art. 135 – Durante os campeonatos ou torneios deverá ser observado o regulamento próprio. Em caso de “pelada” poderá ser aplicado o código disciplinar do campeonato para quaisquer punições que se fizerem necessário.

Art. 136 – Em caso de chuva antes ou durante a realização de uma partida, somente os Diretores de Futebol tem autorização para interditar ou liberar o campo; na falta destes, o Presidente.

Art. 137 – O funcionário do Clube, autorizado e com poderes expressos pela Diretoria, deverá solicitar a carteira social e/ou identificação do jogador, quando houver à filiação social deste.

CAPÍTULO XV

Do Tênis

Art. 138 – O Clube oferece 7(sete) quadras de tênis, que estarão à disposição dos associados e seus dependentes.

§ 1º – As quadras 1, 2, 3 e 4 estão à disposição dos associados de segunda a sábado das 07:00 às 22:00 horas, sábados das 07:00 às 18:00 horas e domingos das 07:00 às 18:00 horas ou enquanto houver iluminação natural.

§ 2º – Os horários acima fixados não implicam em fechamento das quadras.

§ 3º - Poderá o associado ter aulas a partir das 06:00hs, sem auxílio de zelador e boleiro, acompanhado de um professor de tênis.

*** alterações acima aprovadas pelo Conselho deliberativo em 17/05/2005;**

Art. 139 – O uso das quadras deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) As quadras 1, 2, 3 e 4 estarão à disposição dos jovens até 18 anos de segunda a sexta-feira até as 17:00 horas ou após quando necessário para completar duplas de adultos.
- b) Adultos, jovens e crianças poderão jogar fora dos horários e das quadras determinadas sempre que estiverem vagas.
- c) Os professores ocuparão as quadras 5, 6 e 7 para ministrar suas aulas, de segunda a sexta-feira, de acordo com escala previamente aprovada pela Diretoria de Tênis.

Art. 140 – As quadras somente poderão ser utilizadas após a verificação de suas condições por um Diretor da área, professor, zelador ou funcionário autorizado, especialmente após um período de chuva.

Art. 141 – Para a prática do tênis é obrigatório o uso de uniforme próprio, constituído de calção ou bermuda, camisa, meias e tênis (sola lisa ou favo de mel) para os homens e de calção, bermuda ou saia, blusa, meias e tênis (sola lisa ou favo de mel) para as mulheres.

Art. 142 – Nas quadras, ou imediações das mesmas, os tenistas e associados assistentes deverão ter comportamento adequado, conforme impõe o bom senso e a ética do tênis.

Art. 143 – Deverá ser evitado aquecimento muito demorado (mais de 5 minutos) dentro das quadras dos jogos. O aquecimento poderá ser realizado no paredão próprio ao lado da quadra 7.

Art. 144 – Quando todas as quadras estiverem ocupadas e houver tenista esperando a sua vez de jogar, os ocupantes deverão jogar dois sets nas partidas de simples ou três sets nas partidas de duplas.

§ 1º – Quando estiverem sendo realizados campeonatos internos ou em função de eventos haver menos quadras disponíveis para lazer, com sócios aguardando, os tenistas deverão jogar apenas um set nos jogos de simples ou dois sets nos jogos de duplas.

§ 2º – Da mesma forma, no dia de jogos pelo campeonato, a preferência ao uso das quadras de lazer será sempre dos tenistas que não tenham jogos naquele dia ou que não estejam inscritos no campeonato;

§ 3º – Os boleiros do jogo farão a contagem do mesmo no placar da quadra.

§ 4º – Não são permitidos jogos entre boleiros e associados, exceto quando necessário para completar duplas de adultos.

Art. 145 – Conforme quadro fixado na Secretaria de Esportes, todo associado interessado em jogar tênis deverá dirigir-se uniformizado ao funcionário responsável, deixando seu nome e este indicará a hora e a quadra disponível.

Art. 146 – Os tenistas deverão adquirir na Secretaria de Esportes os bilhetes para pagamento dos boleiros. Este deverá ser efetuado imediatamente ao término da partida.

CAPÍTULO XVI

Do Tiro

Art. 147 - O Clube oferece uma área especial para a prática de tiro ao alvo.

Art. 148 – A área de tiro poderá ser usada exclusivamente pelos sócios e seus dependentes maiores de idade.

Parágrafo único – Dependentes menores, acima de 16 anos de idade, poderão participar, desde que acompanhado por um dos pais ou responsáveis legais e sob responsabilidade exclusiva dos mesmos.

Art 149 – A formação de grupos fixos em dias da semana deverá ser autorizado pela Diretoria, que poderá a seu exclusivo critério, reservar um ou mais dias da semana para utilização pelos demais sócios.

§ 1º – A autorização será renovável a cada ano, com preferência aos grupos já existentes.

§ 2º – A Diretoria estipulará o número mínimo de componentes de cada grupo.

§ 3º – É indispensável que o grupo pratique a atividade específica do local, sob pena de ter cancelada a autorização pela Diretoria.

§ 4º – Cada grupo fixo deverá eleger um participante para representá-lo junto ao Diretor do Tiro, bem como, encaminhar ao mesmo relação nominal e sempre atualizada, dos participantes do grupo.

Art. 150 – O pagamento dos sinalizadores dos alvos é atribuição dos praticantes, cabendo aos mesmos convencionarem os custos.

Art. 151 – O clube não se responsabiliza por eventuais acidentes entre os praticantes do tiro, terceiros ou sinalizadores dos alvos.

Art. 152 – Poderão ser utilizadas armas próprias ou as do Clube para a prática do tiro ao alvo.

§ 1o – O uso de armas particulares deverá ser previamente aprovado pela Diretoria do Tiro.

§ 2o – O custo da munição utilizada será de responsabilidade dos participantes de cada sessão.

Art. 153 – Anualmente, no último trimestre, realizar-se-á a tradicional Festa do Rei e da Rainha do Tiro e/ou Pássaro.

§ 1o – Podem participar todos os sócios do Clube, respeitado o contido no art. 148 deste regulamento.

§ 2o – Os objetivos são alvos adequados às competições, colocados à distância de 25, 50 e 100 metros.

§ 3o – Nesta festividade somente poderão ser utilizadas armas fornecidas pelo Clube.

CAPÍTULO XVII

Do Deck da Piscina

Art. 154 - A reserva do DECK da piscina poderá ser feita de segunda a sexta-feira para festas a partir das 19:00 horas. A reserva e a lista de convidados para o controle na portaria deverão ser entregues na secretaria do clube, com antecedência de 24:00 horas

Art. 155 - O associado que reservou o DECK da piscina não pode impedir que outros sócios, não convidados, utilizem o local durante a sua reserva bem como alterar a sua decoração original.

Art. 156 - As taxas de serviço, limpeza e outros serão estipulados pela Diretoria do Clube.

§ 1º - O ecônomo fornecerá de comum acordo e prévia negociação com o requisitante, louças, talheres, toalhas de mesa, outros utensílios bem como comida e bebida.

§ 2º - O ecônomo deverá ser ressarcido por eventual prejuízo causado pelos sócios ou por seus convidados nos utensílios cedidos pelo mesmo.

§ 3º - Somente será permitido som ambiente neste local.

CAPÍTULO XVIII

Da Sala Strike

Art. 157 - A sala do Strike poderá ser utilizada todos os dias da semana e em horário de atividades do Clube, sob a supervisão dos ecônomos do Clube.

Art. 158 - Não será permitida a reserva permanente deste espaço por eventuais grupos que se reúnam periodicamente.

§ 1º - O local comporta 30 pessoas devidamente acomodadas.

Art. 159 - O ecônomo fornecerá de comum acordo e prévia negociação com o requisitante, louças, talheres, toalhas de mesa, outros utensílios necessários.

§ 1º - As taxas de serviço, limpeza e outras serão estipuladas pela Diretoria do Clube.

§ 2º - O ecônomo deverá ser ressarcido por eventuais prejuízos causados pelos sócios ou por seus convidados nos utensílios cedidos pelo mesmo.

CAPÍTULO IX

Da Sala de Café – Kaffestube

Art. 160 - A Sala de Café - KAFFESTUBBE poderá ser utilizada todos os dias da semana e em horário de atividades do clube, sob a supervisão do ecônomo do DIE KNEIPE.

Art. 161 - Não será permitida a reserva permanente deste espaço por eventuais grupos que se reúnam periodicamente.

§ 1º - O local comporta 30 pessoas devidamente acomodadas.

Art. 162 - O ecônomo fornecerá de comum acordo e prévia negociação com o requisitante, louças, talheres, toalhas de mesa e/ou outros utensílios necessários.

Art. 163 - O requisitante poderá trazer doces, salgados e sobremesas para os eventos (lanches, cafés, chás) onde não será cobrada taxa sobre estes alimentos.

§ 1º - As taxas de serviço, limpeza e outros serão estipulados pela Diretoria do Clube.

§ 2º - O ecônomo, bem como, o clube, deverão ser ressarcidos por eventuais prejuízos causados pelos sócios ou seus convidados nos utensílios cedidos pelo mesmo.

§ - 3º - Não será permitido alterar a decoração original do ambiente.

§ - 4º - Não será permitida a reserva deste espaço para festa de crianças.

CAPÍTULO XX

Do Spass Ecke

Art. 164 - Este espaço foi criado para que o associado possa reservar e desfrutar do local sem necessidade de contratar os serviços dos ecônomos do clube.

Parágrafo único: Se entender necessário, o associado poderá optar pela contratação dos serviços de um dos ecônomos do clube.

Art. 165 - Poderá ser reservado tanto para festa de associados com idade acima de 15 anos.

Parágrafo único: Não será permitido alterar a decoração original do local.

Art. 166 - O local comporta 40 pessoas devidamente acomodadas.

Art. 167 - Não será permitida a reserva permanente deste espaço por eventuais grupos que se reúnam periodicamente.

§ 1º - As taxas de serviço, limpeza e outras serão estipuladas pela Diretoria do Clube.

§ 2º - O clube deverá ser ressarcido, pelo sócio requisitante, por eventuais prejuízos causados por ele ou algum de seus convidados.

Será permitida no local apenas a utilização de som ambiente.

CAPÍTULO XXI

Da Remição de Sócio Acionista

Art. 168– Para se habilitar à transferência de categoria para Sócio Remido, o Sócio Acionista deverá preencher as condições previstas no art. 8º do Estatuto Social.

Parágrafo único – O critério para atendimento da solicitação de remição, conforme o Estatuto ou o estabelecido pelo Conselho Deliberativo, será a ordem de entrada da solicitação para transferência de categoria por escrito e devidamente protocolada na secretaria.

CAPÍTULO XXII

Dos Procedimentos, Controles e Registros Contábeis, Fiscais e Orçamentários

Art. 169 – Anualmente, até o dia 30 de novembro, a Diretoria apresentará, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, o orçamento para o exercício social seguinte.

§ 1º – O orçamento anual basear-se-á nas previsões discriminadas de despesas e arrecadações dos eventos esportivos e sociais do clube; despesas com manutenção, água, luz, telefone, folha salarial; cumprimento das leis fiscais, trabalhistas e previdenciárias; arrecadações com aluguel de dependências, mensalidades e vendas de títulos; investimentos; e tudo mais que represente movimentação financeira no Clube.

§ 2º – O orçamento anual será apresentado pelo Tesoureiro ou seu substituto legal.

Art. 170 – O orçamento anual é a peça fundamental para o Conselho Deliberativo fixar a mensalidade das diversas categorias de sócios do Clube.

Art. 171 – A Diretoria deverá restringir seus gastos ao previsto no orçamento anual.

§ 1º – Se necessário, poderá solicitar revisão das metas estabelecidas, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo;

§ 2º – Todos os atos administrativos onerosos obedecerão ao contido no art. 82 do Estatuto Social.

Art. 172 – A Diretoria se obriga a:

a) Registrar em ata as decisões de suas reuniões de forma ampla, para subseqüente amparo do que foi praticado.

- b) Formalizar, após a realização de eventos organizados pelo Clube, um relatório de prestação de contas.
- c) Juntar, no caso de serviços prestados ao Clube por terceiros, além da documentação hábil para suportar o pagamento (nota fiscal ou RPA), um relatório discriminando o tipo de serviço prestado, horas gastas, custo por pessoa/hora, etc.
- d) Exigir documentação hábil que suporte todos os pagamentos efetuados pelo Clube e analisar se cumpre as formalidades determinadas no Regulamento do Imposto de Renda: ser despesa usual, normal e necessária.
- e) Manter em arquivo relatório das mensalidades a receber nos finais de mês.
- f) Observar a incidência das contribuições sociais sobre os serviços de terceiros.
- g) Registrar todos seus empregados;
- h) Conceder e exigir que sejam gozadas as férias de seus empregados durante o período a que cada um tem direito.
- i) Proceder ao levantamento, à identificação e o registro de todos os bens de propriedade do Clube.

Art. 173 – Todas as despesas ordinárias ou extraordinárias, superiores a 10 (dez) por cento da receita das mensalidades do Clube, deverão ter o seguinte procedimento:

§ 1o – Efetuar concorrência e/ou levantamento de preços com, no mínimo, 03 (três) participantes.

§ 2o – Escolher a vencedora levando em consideração entre outros os seguintes pontos:

- a) Qualidade/capacitação profissional.
- b) Adequação às exigências do projeto ou necessidades do Clube.
- c) Preço.
- d) Condições de pagamento.

§ 3o – Dar preferência, em caso de empate no que se refere o parágrafo anterior, para a proposta apresentada por sócio do Clube e, em caso de persistência, por sorteio realizado em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO XXIII

Do Ecônomo

Art. 174 – O ecônomo, responsável por determinada área do Clube, somente poderá ser admitido após a celebração e assinatura de contrato que estabelece as relações entre ele e o Clube.

§ 1o – O Estatuto Social e este Regimento Interno completam os direitos e obrigações dos contratos que o Clube mantém com os ecônomos, passando a fazer parte integrante dos mesmos.

§ 2^o – O clube terá ecônomo no Restaurante e Sede Social, no bar Die Kneipe, na pérgula da piscina e na bocha.

Art. 175 – O Clube entregará a cada ecônomo todo o acervo que tenha relação com os serviços de bar e restaurante, som ambiente e imagens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, referentes à sua área de atuação.

§ 1o – Este material será inventariado na presença do ecônomo e de membros da Diretoria, assinando as partes a relação do que lhe for entregue, fazendo a listagem parte integrante do contrato.

§ 2o – Como fiel depositário desse material e de outros que venham a ser adquiridos, fica cada ecônomo responsável pelos mesmos, conforme pactuado e de acordo com a legislação em vigor.

§ 3o – Fica o ecônomo responsável pela conservação e manutenção do material recebido, devendo mantê-lo em perfeito estado e funcionamento.

§ 4o – Ao final do contrato ou desistência de uma das partes, deverá ser realizada conferência dos itens relacionados sendo que a falta ou dano de um deles deverá ser reparado pelo ecônomo.

Art. 176 – É franqueado à Diretoria, ou pessoa por ela credenciada em qualquer tempo, fazer levantamento do patrimônio do Clube entregue à responsabilidade dos ecônomos, que se obrigam a ressarcir em moeda corrente do país, ao preço do dia, todos os bens extraviados, quebrados e danificados.

Art. 177 – Caberá a cada ecônomo, através de sua firma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF o seguinte:

a) Contratar seus próprios funcionários, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias.

b) Pagar as taxas, impostos ou emolumentos que recaiam sobre sua exploração econômica.

§ 1º – Deverão ser enviados mensalmente à Diretoria, cópias do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários.

§ 2º – A Diretoria fica autorizada, a qualquer tempo, a fazer levantamentos necessários para verificação do cumprimento pelos ecônomos das leis fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como sua situação perante seus fornecedores; autorização esta, que poderá ser delegada ao gerente;

§ 3o – É proibida a presença de seus funcionários em outras dependências do clube, salvo o serviço;

§4º – Todos os funcionários e contratados dos ecônomos deverão ser identificados por crachá, inclusive garçons.

Art. 178 – Todo e qualquer conserto no prédio em área sob responsabilidade do ecônomo somente poderá ser realizada após comunicação à Secretaria Executiva ou ao Gerente e com prévia e expressa autorização da Diretoria.

Art. 179 – A realização de eventos na área sob sua responsabilidade somente poderá ser feita mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo único – O ecônomo não poderá aceitar a realização ou iniciar negociações de um evento sem autorização expressa da Secretaria Executiva.

Art. 180 – O ecônomo, em sua área de atuação, deve:

- a) Ser responsável pela limpeza, higiene e conservação.
- b) Durante a realização de eventos manter funcionários para limpeza dos sanitários.
- c) Substituir regularmente os materiais de higiene e limpeza nos sanitários.
- d) Zelar pela distribuição correta e ordenada do mobiliário, jamais os empilhando.
- e) Zelar pela apresentação pessoal de seus funcionários, mantendo-os sempre bem trajados e devidamente orientados.

Art. 181 – Os preços do cardápio e serviços prestados pelos ecônomos deverão ser previamente aprovados pela Diretoria após o visto da Diretoria Social.

Parágrafo único – O Clube não se responsabiliza pelas despesas efetuadas junto ao ecônomo pelos seus associados, dependentes, convidados ou terceiros.

Art. 182 – Os ecônomos estarão diretamente subordinados à Diretoria, Gerente e Secretaria Executiva, que farão as comunicações de suas deliberações por escrito.

§ 1o – O comunicado deverá ser redigido em duas vias.

§ 2o – O ecônomo deverá por sua ciência, datar e assinar os documentos, ficando uma cópia em seu poder e a outra na Secretaria do Clube.

Art. 183 – Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidas em comum acordo entre os ecônomos e a Diretoria.

Parágrafo único – Nos casos em que não houver acordo, a matéria será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 184 – A infração a qualquer item deste Regimento Interno, bem como ao Estatuto Social, importa em rescisão imediata do contrato, por justa causa, independentemente das sanções civis ou criminais que couberem.

CAPÍTULO XXIV

Das Disposições Gerais

Art. 185 – O associado, no uso das dependências sociais, deverá obedecer aos limites máximos de emissão de sons com decibéis previstos pela legislação federal.

Art. 186 – Para o final de semana e feriado dois membros da Diretoria serão escalados como Diretores de Plantão.

Parágrafo único – A função dos Diretores de Plantão será de representar a Diretoria, com amplos poderes para prestar assistência ao sócio e resolver casos emergenciais no Clube.

Art. 187 – O Clube não será responsável por danos físicos de qualquer espécie, nem roubos, furtos ou danos materiais, causados em bens dos sócios, dependentes ou terceiros, ocorridos em qualquer de suas dependências.

Art. 188 – O uso do logotipo e da marca “TABAJARA” por terceiros, somente poderá ser autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 189 – Toda e qualquer infração ao Estatuto Social e a este Regimento Interno cometidas pelo sócio, seus dependentes ou convidados, será avaliada pela Diretoria seguindo o previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social.

Art. 190 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão analisadas pela Diretoria e em caso de dúvida submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, respeitada em ambos os casos as normas estatutárias.

Art. 191 – O presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 01 de abril de 2002, com imediata entrada em vigor, ficando revogados todos os Regimentos anteriores e devidamente atualizado na revisão realizada em/...../....., aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Blumenau, 29 de julho de 2008.

JORGE LUIZ BUECHLER
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

WALTER LUIZ PERSUHN
SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO